

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. º 099/2015.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa SUPERMERCADO SIMON LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 88.152.863/0001-25, com sede na Rua Liberato S. V. da Cunha, n.º 01, Bairro São Luis, na cidade de Sapiranga, por seu representante legal, Sr. ADALBERTO PAULO SIMON, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 500.392.960-91 e portador(a) da C.I. n.º 5040130261, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2015, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios Não-Perecíveis para o Abrigo Municipal Casa da Criança, em conformidade com o memorando nº 37/2015 e Termo de Pedido de Compras nº 2014/5756 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo e conforme a seguinte descrição:

ÍTI	QUANT	חוטי	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	300	Pct	400gr	BISCOITOS DOCE SORTIDO	Germani	2,39	717,00
02	360	Kilo	kg	ARROZ TIPO 1, branco	Arrovita	1,88	676,80
03	100	Un	500gr	CAFÉ EXTRA FORTE EMBALADO A VÁCUO, COM SELO ABIC	Odebrecht	4,99	499,00
06	20	Pct	200gr	COCO SECO RALADO	Fritz e Frida	3,33	66,60
07	50	Lt	125Gr	SARDINHA	Sul Pesca	2,19	109,50
09	200	Pct	kg	FARINHA DE TRIGO TIPO 01	Mosana	1,68	336,00
14	30	Pct	500gr	MILHO DE PIPOCA TIPO 1	Glorinha	1,44	43,20
16	25	Pct	1 kg	SAL MOÍDO E IODADO	Fritz e Frida	0,84	21,00
17	360	Kg	Kg	FEIJÃO PRETO TIPO 1, novo, pacote de 1 Kg, de 1º qualidade, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.	Encanto	3,27	1.177,20
20	300	Pct	400gr	BISCOITO SALGADO	Germani	2,04	612,00
23	70	Pct	400	ACHOCOLATADO EM PÓ	Bom	2,09	46,80



			GR	1.35 282	Gosto		
25	250	UN	350gr	EXTRATO DE TOMATE	Stela Doro	1,17	292,50
26	20	Pct	1KG	FARINHA DE MILHO MÉDIA	Estrela Dalva	1,15	23,00
27	40	KG	KG	CHIMIA - DIVERSOS SABORES - EMB. 1KG	Loiva Petry	2,27	90,80
34	100	Pct	500gr	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE C/ OVOS	Germani	1,53	153,00
TOTAL R\$							4.963,90

Obs.: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção do Centro da Cidadania e Abrigo Municipal Casa da Criança.

CLASULA SEGUNDA - Prazo e Local de Entrega: -

Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito Rua Cel. José Maciel, nº.167 no horário de expediente das 8h às 17h, aos Cuidados da Fiscal do Contrato, Sra. Janice Fátima de Oliveira.

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- a) Condições/qualidade da embalagem.
- b) Data de fabricação/vencimento.
- c) Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Condição da entrega: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato Sra. Janice Fátima de Oliveira, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 4.963,90 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da

2)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, **Sra. Janice Fátima de Oliveira**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇOES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Munic. Casa da Criança

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (817)

RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – Das Responsabilidades: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros

se th



acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor

estimado da contratação;

 b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e

sem prejuízo ao resultado: advertência;

- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores

arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e "g" da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2015 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o froro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões priuncas deste contrato,

* # /



renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 灯	de <u>JUNHO</u> de 2015.
	VO ROBERTO EIER Prefeiro Municipal CON RATANTE MERCADO SIMON LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	V
Motores	Medha
Nome: CPF:	Nome: CPF:
Respønsável pela fiscalização:	
Muce Fanimack	rueine
Janice Fátima de Oliveira CPF:	



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 100/2015.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 90.341.561/0001-47, com sede na Rod. RS 118, n.º 10.000, Km 14, Vila Neopolis, na cidade de Gravataí, por seu representante legal, Sr. JORGE TADEU BRAMBILLA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 183.342.880-34 e portador(a) da C.I. n.º 2013462672, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2015, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10:520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios Não-Perecíveis para o Abrigo Municipal Casa da Criança, em conformidade com o memorando nº 37/2015 e Termo de Pedido de Compras nº 2014/5756 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo e conforme a seguinte descrição:

ÍTEN	QUANT	UNID	ЕМВ	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
04	20	Kg	1 kg	FARINHA DE MANDIOCA	Brasileirinha	1,88	37,60
08	25	LT	300gr e peso drenado 200gr	ERVILHA	Oderich	1,20	30,00
11	20	Un	100gr	FERMENTO QUÍMICO P/BOLO	Monopol	1,44	28,80
28	10	Pct	500gr	AMENDOIM - S/ CASCA	Corsetti	2,70	27,00
29	20	Un	200gr	CREME DE LEITE	Dália	1,38	27,60
30	1	500 GR	PCT	ORÉGANO	Laps	12,50	12,50
31	1	Pct	kg	GRANULADO DE CHOCOLATE	Mil Cores	8,20	8,20
					V .	TAI PE	171 70

Obs.: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção do Centro da Cidadania e Abrigo Municipal Casa da Criança.



CLASULA SEGUNDA – Prazo e Local de Entrega:

Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito Rua Cel. José Maciel, nº.167 no horário de expediente das 8h às 17h, aos Cuidados da Fiscal do Contrato, Sra. Janice Fátima de Oliveira.

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- a) Condições/qualidade da embalagem.
- b) Data de fabricação/vencimento.
- c) Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Condição da entrega: Os produtos não serão aceitos guando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato Sra. Janice Fátima de Oliveira, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73. Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários á cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 171,70 (cento e setenta e um reais e setenta centavos).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquèr.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, Sra. Janice Fátima de Oliveira





CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇOES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Munic. Casa da Criança DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (817)

RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – Das Responsabilidades: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**
- 9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de AUX sobre o valor estimado da contratação:

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

R



c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:

- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores

arquivados no departamento de compras e licitações;

- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e "g" da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2015 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegern o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

De



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas têstemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, M / de __

	/PAULO ROBERTO BIER
	Prefeito Municipal
	CONTRATIANTE /
	1 Vp
	ATACADÃO COM. GÊN. ALVÁENTICIOS LTDA.
	ATACADAO COMI. GEN. ALAMENTIONO
ATACADÃO	COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
	CONTRATADA
	CONTINUAL
TESTEMUNHAS:	
11hhan	2-1)
(MUSIDE)	TESha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
//	
Responsável pela fiscalização	
Trooper, baver pela liscanzação	
1/ 1	
Muice Hatema	de (liveing)
Janice Fátima de Oliveira	
CPF:	



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. º 101/2015.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa RIBA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.141.502/0001-32, com sede na Rua Tancredo Neves, n.º 284, Bairro Rio Branco, na cidade de Rolante, por seu representante legal, Sr. PAULO JOSÉ RIBACHEK, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 538.070.490-53 e portador(a) da C.I. n.º 1044623153, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2015, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios Não-Perecíveis para o Abrigo Municipal Casa da Criança, em conformidade com o memorando nº 37/2015 e Termo de Pedido de Compras nº 2014/5756 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo e conforme a seguinte descrição:

ÍTEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
13	210	Un	Un	OLEO SOJA 900 ml	Coamo	3,00	630,00
19	25	GF	750ml	VINAGRE DE ÁLCOOL	Weinmann	1,06	26,50
24	20	KG	KG	ERVA MATE	Bamori	9,30	186,00
32	50	Pct	500GR	LENTILHA	Bella Dica	3,08	154,00
		V. V			TO	OTAL R\$	996,50

Obs.: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção do Centro da Cidadania e Abrigo Municipal Casa da Criança.

CLASULA SEGUNDA – Prazo e Local de Entrega:

Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito Rua Cel. José Maciel, nº.167 no horário de expediente das 8h às 17h, aos Cuidados da Fiscal do Contrato, Sra. Janice Fátima de Oliveira.

100



No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- a) Condições/qualidade da embalagem.
- b) Data de fabricação/vencimento.
- c) Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Condição da entrega: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato **Sra. Janice Fátima de Oliveira**, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for-o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 996,50 (novecentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, **Sra. Janice Fátima de Oliveira**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇOES: As despesas decorrentes do presente contra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Munic. Casa da Criança DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (817)

RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – Das Responsabilidades: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

165



c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência:

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:

- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores

arquivados no departamento de compras e licitações;

- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e "g" da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2015 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se la.

(3)

ics

R



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, de de de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeit Nunicipal
CONTRATANTE

RIBA - DSTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Janice Fátima de Oliveira

CPF:



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 102/2015

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa NUTRESSENCIAL ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.727.723/0001-07, com sede na Rod. RS 020, n.º 830, Bairro Vera Cruz, na cidade de Gravataí, por seu representante legal, Sr. JOÃO GILNEI SOUZA DE BORBA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 292.887.540-91 e portador(a) da C.I. n.º 6010440136, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2015, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios Não-Perecíveis para o Abrigo Municipal Casa da Criança, em conformidade com o memorando nº 37/2015 e Termo de Pedido de Compras nº 2014/5756 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo e conforme a seguinte descrição:

ÍTEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
10	20	Un	125gr	FERMENTO BIOLÓGICO INSTÂNTANEO PARA PÃO	Apti	3,02	60,40
18	300	GR	500gr	SUCO EM PÓ DE SABORES DIVERSOS	Piko	2,21	663,00
					I	OTAL R\$	723,40

Obs.: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção do Centro da Cidadania e Abrigo Municipal Casa da Criança.

CLASULA SEGUNDA - Prazo e Local de Entrega: -

Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito Rua Cel. José Maciel, nº.167 no horário de expediente das 8h às 17h, aos Cuidados da Fiscal do Contrato, Sra. Janice Fátima de Oliveira.

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

a) Condições/qualidade da embalagem.

ve



- b) Data de fabricação/vencimento.
- c) Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Condição da entrega: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato Sra. Janice Fátima de Oliveira, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 723,40 (setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, Sra. Janice Fátima de Oliveira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇOES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0110 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade



PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Munic. Casa da Criança DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (817)

RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – Das Responsabilidades: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, abós os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores

arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e "g" da

cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2015 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

De free 10



Santo Antônio da Patrulha, 18 de 1015.
PAULO ROBERTO BIER Prefeito Municipal CONTRATANTE NUTRESSENCIAL ALIMENTICIOS LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
Nome: CPF: Respónsável pela fiscalização: CULLO FG HULLA DE BULLO DE Janice Fátima de Oliveira
CPF:



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 103/2015.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa JUREMA FÁTIMA DE MATOS PLETSCH RIBAS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.857.250/0001-06, com sede na Rua Sigueira Campos, n.º 654, Bairro Centro, na cidade de Tramandaí/RS, por seu representante legal, Sra. JUREMA FÁTIMA DE MATOS PLETSCH RIBAS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.563.820-00 e portador(a) da C.I. n.º 3036122236, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2015, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios Não-Perecíveis para o Abrigo Municipal Casa da Criança, em conformidade com o memorando nº 37/2015 e Termo de Pedido de Compras nº 2014/5756 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo e conforme a seguinte descrição:

İTEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
05	60	Un	395gr	LEITE CONDENSADO	Frimesa	2,46	147,60
12	1.000	Litros	litros	LEITE FLUIDO INTEGRAL, EM EMBALAGEM DO TIPO TETRA PAK, DO TIPO UHT, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA	Frizzo	2,13	2.130,00
15	80	LT	320gr peso drenado 200gr	MILHO VERDE	Fugint	1,29	103,20



21	30	Lata	Lata	PESSEGO CALDA EM PEDAÇOS	João Maria	e 4,89	146,70
22	25	UN	UN	FILTRO DE CAFÉ Nº 103 DE PAPEL	Brigita	1,99	49,75
33	100	Pct	PCT C/ 02 KG	AÇÚCAR CRISTALIZADO	Santa Isabel	3,29	329,00
TOTAL R\$							

Obs.: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção do Centro da Cidadania e Abrigo Municipal Casa da Criança.

CLASULA SEGUNDA - Prazo e Local de Entrega: -

Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pela fiscal do contrato diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito Rua Cel. José Maciel, nº.167 no horário de expediente das 8h às 17h, aos Cuidados da Fiscal do Contrato. Sra. Janice Fátima de Oliveira.

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- a) Condições/qualidade da embalagem.
- b) Data de fabricação/vencimento.
- c) Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Condição da entrega: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato Sra. Janice Fátima de Oliveira, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários á cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 2.906,25 (dois mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi

P



entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a ENTIDADE COMPRADORA, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, **Sra. Janice Fátima de Oliveira**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇOES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0110 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Munic. Casa da Criança DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (817)

RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – Das Responsabilidades: É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisque outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

ዲ



CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor

estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e

sem prejuízo ao resultado: advertência;

- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores

arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e "g" da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2015 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei & 666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, per renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

M 18



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas téstemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, de de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUREMA FÁTIMA DE MATOS PLETSCH RIBAS - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

Responsável pela fisçalização:

Janige Fátima de Oliveira

CDE.

CPF: